

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019.

Ementa: “Dispõe sobre o Processo de cassação do mandato do Vereador do Município de Madalena-CE, Sr. João Paulo Ribeiro da Rocha”.

Considerando a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante (Processo nº 001/2019) apresentada em face do Vereador JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA com o objetivo de apuração de prática de Infração Político-Administrativa;

Considerando que a denúncia foi acolhida e a Comissão Processante constituída pela Resolução nº 001/2019;

Considerando que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao denunciado, com pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o art. 5, inciso IV da Constituição Federal;

Considerando que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal decidiu por 10 (dez) votos pelo acolhimento do relatório final da Comissão Processante nº 001/2019 (reconhecendo a prática de falta ético parlamentar do denunciado) constante do relatório que deu origem a denúncia apresentada por Marcia Maria Rodrigues da Silva, mas pela aplicação de sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, na forma do art. 72, II do Regimento Interno deste Parlamento Municipal;

Considerando, finalmente, que compete, conforme dispõe o Art. 5º inciso VI, do Decreto Legislativo nº 201/67, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como, lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e no caso de condenação, providenciar expedição do competente Decreto Legislativo.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica decretado a suspensão temporária do Mandato do Vereador João Paulo Ribeiro da Rocha, considerando-o afastado do exercício do mandato pelo período de 30 (trinta) dias desta data, sem percepção do subsídio no referido período e ainda, obrigado a devolução do percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do subsídio mensal, referente à ausência considerada como não justificada da sessão ordinária do dia 13 de dezembro/2018.

Art. 2º. Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado da presente decisão colegiada desta Casa Legislativa, bem como ao Ministério Público.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Madalena, aos 04 de junho de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal